



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



Mensagem ao Projeto de Lei nº 10/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 10/2023, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Limeira do Oeste/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente Projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 13 de abril de 2023.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste - MG e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, que compreendem:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - as diretrizes gerais para o orçamento;
- III** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VI** - dos gastos municipais;
- VII** - dos fundos municipais; e
- VIII** - das disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

- I** – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II** – O Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e ou legal do Município correspondente aos poderes executivo e legislativo, para o exercício financeiro de 2024 serão as detalhadas no PPA 2022-2025.

Parágrafo único. As prioridades e metas da administração pública municipal observarão as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais, de gênero, de raça e territoriais, combate a fome e a pobreza;

II - universalização do direito a educação pública de qualidade, considerada a função social da escola, com garantia de pleno acesso, permanência e aprendizagem na educação básica, viabilizando o atendimento em tempo integral;

III - geração de emprego e renda;

IV - sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à diversidade e a as vocações regionais do município;

V - alocação eficiente e transparente de recursos;

VI - atração de investimentos para diversificação da economia local;

VII - estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar e ou na produção empresarial;

VIII - garantia da universalização do acesso e da integridade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção;

IX - garantia de condições institucionais para a promoção do acesso a moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A Lei orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá o orçamento fiscal do executivo, legislativo, fundos municipais e será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



as metas estabelecidas no PPA 2022-2025 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Parágrafo único. Para a execução orçamentária, financeira e contábil, o executivo e fundos municipais utilizaram o sistema integrado de planejamento, contabilidade pública e outros, contratados pelo município.

Art. 4º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei orçamentária serão elaboradas à preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento do seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2022-2025 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 26 de junho de 2023, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 6º. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 7º. A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2024, do âmbito do Poder Executivo, será consignada em dotações próprias das unidades orçamentárias, alteradas por créditos adicionais, utilizando-se como fontes de recursos, anulação de dotação orçamentária de despesa, superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 8º. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



Art. 10. A Lei Orçamentária Anual, conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos e, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Dos recursos destinados a reserva de contingência, 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e emendas parlamentares impositivas, contidos no anexo de riscos fiscais desta Lei.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei orçamentária;
- III - anexos correspondentes à Lei, contendo:
 - a) sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
 - b) sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - c) sumário das receitas por fontes e respectiva legislação;
 - d) quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
 - e) e outros relatórios e quadros complementares.

Art. 12. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - rendas, aluguéis e dividendos;
- III - receitas de alienação de bens; v u.
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII - contribuições sociais e econômicas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



IX - empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica.

Art. 13. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 14. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 15. O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I - órgão;
- II - unidade orçamentária;
- III - função;
- IV – subfunção;
- V - programa;
- VI - projeto, atividade ou operação especial;
- VII - categoria de despesas;
- VIII - grupo de despesas;
- IX - modalidade de aplicação;
- X - elemento de despesa.

§1º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações.

§2º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário, destinado a saldar parcelas de dívidas e encargos contratuais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



SEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 18. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 conterà autorização ao Executivo para:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



II - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;

III - utilizar o valor consignado na dotação “Reserva de Contingência”, por anulação parcial, para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes e eventuais riscos fiscais, se houverem;

IV - utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso a abertura de créditos adicionais;

V - utilizar o excesso de arrecadação, apurado em balancete de receitas do corrente exercício financeiro, como recurso a abertura de créditos adicionais;

VI - alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recursos para outra, dentro de uma mesma dotação orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VII - criar novas Fontes de Recursos dentro de uma mesma dotação orçamentária.

SEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na legislação vigente e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.



§ 4º. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da legislação vigente, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 21. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

DOS PRECATÓRIOS E DAS SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 22. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2023, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II - o tipo de causa julgada;
- III - a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago;
- VI - o município de residência do beneficiário.

§ 2º. Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2024, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria do Município prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 24. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão aos § 2º e § 3º, do artigo 136 da Lei Orgânica Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Art. 25. As Emendas Individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto nos artigos 139-A, 139-B e 139-C da Lei Orgânica Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Parágrafo único. As Emendas Parlamentares Individuais serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo para análise e inclusão ao Projeto de Lei Orçamentária, devendo sua tramitação e execução serem regulamentadas, no âmbito de suas competências, no Legislativo e Executivo Municipais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 26. Na Lei orçamentária para o Exercício de 2024 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 30. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2024:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, através de projetos de Lei enviados ao legislativo municipal.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem Conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 33. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

- I - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
- II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
- III - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



CF/88, EC nº. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF/88).

CAPÍTULO VII DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 34. Constituem gastos do Município aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 35. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se:

- I - as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
- II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- III - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos; e
- IV - os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 36. O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
- IV - recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- V - o Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI - o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 18% (dezoito por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;

VII - recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público; e

VIII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto; e

III - seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 37. Os fundos municipais criados por Lei, de natureza contábil, integraram o orçamento do município para o exercício financeiro de 2024.

Art. 38. Cada fundo municipal elaborará até o dia 15 de julho de 2023 o seu plano de aplicação para o exercício financeiro de 2024, contendo:

I - os recursos determinados na Lei de criação, para o seu financiamento;



II - as despesas classificadas conforme a Lei Federal 4.320/64 e normas complementares vigente; e

III - as ações que serão desenvolvidas no período.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Lei do Orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 40. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 41. A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerão de autorização legislativa, através de Lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I- tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida; e

II- tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o Exercício de 2024, não conterà auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 42. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 43. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - com exclusão das amortizações de empréstimos - serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 44. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 45. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 46. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a e qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 47. A publicação da Lei Orçamentária de 2024, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, bem como no site oficial do município na internet, imediatamente após sua sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



Art. 48. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 49. Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 50. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 51. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 52. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2023, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 53. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

- I** - estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II** - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
- III** - a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



IV - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2º, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2018, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009; e

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 54. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 55. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 58. Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro — CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713



I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas e municípios;

IV - serviço da dívida;

V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de Lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º. Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto de Lei orçamentária para o Exercício de 2024 à Câmara Municipal e a data de promulgação da respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 59. Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 952, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Limeira do Oeste, para o quadriênio 2022 a 2025.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Limeira do Oeste/MG, 13 de abril de 2023.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.000.000,00	0,006	103,118	70.000.000,00	0,007	103,780	28.000.000,00	66,67
Receitas Primárias (I)	41.800.000,00	0,006	102,627	68.250.000,00	0,007	101,186	26.450.000,00	63,28
Despesa Total	40.677.341,50	0,006	99,870	70.000.000,00	0,007	103,780	29.322.658,50	72,09
Despesas Primárias (II)	39.118.341,50	0,006	96,043	67.730.000,00	0,007	100,415	28.611.658,50	73,14
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.681.658,50	0,000	6,583	520.000,00	0,000	0,770	(2.161.658,50)	(80,61)
Resultado Nominal	889.027,83	0,000	2,182	(2.615.947,00)	0,000	(3,878)	(3.504.974,83)	(394,25)
Dívida Pública Consolidada	6.349.918,83	0,001	15,590	4.236.330,55	0,000	6,280	(2.113.588,28)	(33,29)
Dívida Consolidada Líquida	4.649.918,83	0,000	11,416	(6.392.522,45)	0,000	(9,477)	(11.042.441,28)	(237,48)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2022	Realizado em 2022
634.000.000.000,00	924.700.000.000,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

PROGRAMA:	0000 - Operações Especiais	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.06.02.28.843.0000.0001 - Dívida Contratada		2.060.000,00
02.06.02.28.846.0000.0002 - Restituição e Devolução de Receita		30.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.090.000,00

PROGRAMA:	0011 - Administração do Executivo Municipal.	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.01.01.03.061.0011.2013 - Precatórios		130.000,00
02.01.01.03.061.0011.2015 - Sentenças Judiciais de Pequeno Valor		70.000,00
02.01.01.03.062.0011.2011 - Manutenção da Procuradoria Jurídica		544.700,00
02.02.01.04.122.0011.2017 - Manutenção da Secretaria de Governo		220.000,00
02.02.01.04.122.0011.2021 - Recepção e Eventos Oficiais		27.600,00
02.02.01.04.122.0011.2045 - Entidade Civil de Direito Privado		25.500,00
02.02.02.04.122.0011.2019 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		600.000,00
02.02.03.06.182.0011.2023 - Manutenção da Defesa Civil		145.000,00
02.03.01.04.121.0011.2025 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento		130.000,00
02.04.01.04.124.0011.2027 - Manutenção da Controladoria		105.000,00
02.05.01.04.122.0011.2029 - Manutenção da Secretaria de Administração		5.000.000,00
02.05.01.04.122.0011.2031 - Publicação de Atos Oficiais do Município		82.000,00
02.05.01.04.181.0011.2266 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGOVERNAMENTAIS		80.300,00
02.05.01.09.272.0011.2033 - Aposentadorias e Pensões		122.000,00
02.05.02.04.122.0011.2035 - Convênio Polícia Civil		151.300,00
02.05.02.04.122.0011.2037 - Convênio Polícia Militar		110.000,00
02.05.02.04.122.0011.2039 - Convênio Polícia Rodoviária		5.500,00
02.05.02.04.122.0011.2041 - Convênio Polícia Ambiental		5.500,00
02.05.02.04.122.0011.2043 - Convênio Corpo de Bombeiros		18.000,00
02.06.01.04.123.0011.2047 - Manutenção da Secretaria de Fazenda		910.200,00
02.07.01.04.122.0011.2049 - Manutenção da Secretaria de Saúde		800.000,00
02.08.01.04.122.0011.2051 - Manutenção da Secretaria de Educação		432.600,00
02.09.01.04.122.0011.2053 - Manutenção da Secretaria de Cultura		206.100,00
02.10.01.04.122.0011.2055 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo		198.700,00
02.11.01.04.122.0011.2057 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais		211.700,00
02.12.01.04.122.0011.2059 - Manutenção da Secretaria de Estradas		186.700,00
02.13.01.04.122.0011.2061 - Manutenção da Secretaria de Promoção Social		247.900,00
02.14.01.04.122.0011.2063 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária		163.900,00
02.15.01.04.122.0011.2065 - Manutenção da secretaria de Meio Ambiente		148.900,00
02.16.01.04.122.0011.2067 - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio		141.600,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		11.220.700,00

PROGRAMA:	0021 - Cuidando das nossas Famílias	
AÇÃO		META FINANCEIRA

02.07.02.10.301.0021.1002 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde da Atenção Primária	100.000,00
02.07.02.10.301.0021.2101 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	2.000.000,00
02.07.02.10.301.0021.2103 - Manutenção da Estratégia da Saúde da Família	2.310.000,00
02.07.02.10.301.0021.2105 - Manutenção da Saúde Bucal	653.800,00
02.07.02.10.301.0021.2107 - Manutenção do POEPS	120.000,00
02.07.02.10.301.0021.2109 - Manutenção da Saúde nas Escolas	12.000,00
02.07.02.10.301.0021.2111 - Manutenção da Academia da Saúde	80.000,00
02.07.02.10.301.0021.2268 - Custeio das Ações da Atenção Primária	1.000.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	6.275.800,00

PROGRAMA:	0023 - Saúde Urgente
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.07.02.10.302.0023.1003 - Investimento na Rede de Serviços da Atenção Hospitalar e Ambulatorial	310.000,00
02.07.02.10.302.0023.2117 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento	3.100.000,00
02.07.02.10.302.0023.2119 - Manutenção do Serviço de Especialidades	1.200.000,00
02.07.02.10.302.0023.2121 - Manutenção do Transporte de Pacientes	2.600.000,00
02.07.02.10.302.0023.2123 - Manutenção do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	500.000,00
02.07.02.10.302.0023.2125 - Consórcio Intermunicipal - CISTRISUL	12.000,00
02.07.02.10.302.0023.2266 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGOVERNAMENTAIS	20.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	7.742.000,00

PROGRAMA:	0025 - Auxílio Saúde
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.07.02.10.303.0025.2127 - Assistência Farmacêutica Municipal	846.200,00
02.07.02.10.303.0025.2129 - Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio	280.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.126.200,00

PROGRAMA:	0027 - Vigilância em Saúde
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.07.02.10.304.0027.2131 - Manutenção da Vigilância Sanitária	179.800,00
02.07.02.10.305.0027.2133 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	600.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	779.800,00

PROGRAMA:	0031 - Educar
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.02.12.361.0031.1000 - Investimentos na Estrutura Física das Escolas do Ensino Fundamental	1.000.000,00
02.08.02.12.361.0031.2145 - Manutenção do Ensino Fundamental	2.453.800,00
02.08.02.12.365.0031.2141 - Manutenção da Creche	1.900.000,00
02.08.02.12.365.0031.2143 - Manutenção da Pré-Escola	2.300.000,00
02.08.02.12.366.0031.2147 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	90.000,00
02.08.03.12.361.0031.2145 - Manutenção do Ensino Fundamental	3.500.000,00
02.08.03.12.365.0031.2141 - Manutenção da Creche	729.700,00
02.08.03.12.365.0031.2143 - Manutenção da Pré-Escola	746.800,00
02.08.04.12.361.0031.2145 - Manutenção do Ensino Fundamental	439.100,00
02.08.04.12.367.0031.2148 - Educação Especial	110.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	13.269.900,00

PROGRAMA:	0033 - A Caminho da Escola
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.02.12.365.0033.2149 - Transporte da Educação Infantil	1.500.000,00
02.08.03.12.361.0033.2151 - Transporte do Ensino Fundamental	1.062.500,00
02.08.04.12.361.0033.2151 - Transporte do Ensino Fundamental	509.300,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.071.800,00
--------------------------	--------------

PROGRAMA:	0035 - Alimentação Saudável
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.04.12.306.0035.2153 - Alimentação da Creche	82.100,00
02.08.04.12.306.0035.2155 - Alimentação da Pré-Escola	211.000,00
02.08.04.12.306.0035.2157 - Alimentação do Ensino Fundamental	250.500,00
02.08.04.12.306.0035.2159 - Alimentação da Educação de Jovens e Adultos - EJA	27.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	570.600,00

PROGRAMA:	0037 - Caminho do Futuro
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.04.12.364.0037.2161 - Transporte do Ensino Técnico e Superior	820.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	820.000,00

PROGRAMA:	0041 - Nosso Patrimônio Histórico
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.02.13.391.0041.2165 - Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico Cultural	260.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	260.000,00

PROGRAMA:	0043 - Cultura de Limeira
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.03.13.392.0043.2167 - Manutenção das Atividades Culturais	422.400,00
02.09.03.13.392.0043.2169 - Promoção de Eventos Culturais	1.000.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.422.400,00

PROGRAMA:	0051 - Esporte Cidadão
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.10.02.27.811.0051.2175 - Incentivo às Práticas Esportivas	45.600,00
02.10.02.27.812.0051.2173 - Manutenção das Atividades Esportivas	416.700,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	462.300,00

PROGRAMA:	0053 - Nossa Terra
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.10.02.27.813.0053.2177 - Manutenção das Atividades de Lazer e Turismo	150.000,00
02.10.02.27.813.0053.2179 - Promoção de Eventos de Lazer e Turismo	1.000.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.150.000,00

PROGRAMA:	0061 - Infraestrutura Urbana
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.11.01.15.451.0061.1005 - Construção e Reforma de Prédios Públicos	1.000.000,00
02.11.01.15.451.0061.1006 - Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	250.000,00
02.11.01.15.451.0061.1010 - Construção e Revitalização de Praças, Parques, Bosques e Áreas Verdes.	500.000,00
02.11.01.15.451.0061.1011 - Extensão e Revitalização da Rede de Iluminação Pública	100.000,00
02.11.01.15.608.0061.1008 - Construção de Rede de Águas Pluviais	1.000.000,00
02.11.02.15.451.0061.0001 - Dívida Contratada	146.400,00
02.11.02.15.451.0061.2183 - Manutenção dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário	314.300,00
02.11.02.15.451.0061.2185 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	39.000,00
02.11.02.15.451.0061.2187 - Manutenção, Conservação e Revitalização de Praças Públicas	39.000,00
02.11.02.15.451.0061.2189 - Manutenção, Conservação e Revitalização de Parques e Bosques.	39.000,00
02.11.02.15.451.0061.2193 - Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas	225.900,00
02.11.02.15.451.0061.2195 - Manutenção e Recuperação de Sinalização Urbana	60.000,00

02.11.02.15.452.0061.1009 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	100.000,00
02.11.02.17.512.0061.2191 - Manutenção e Recuperação da Rede de Águas Pluviais	24.000,00
02.11.02.25.752.0061.1001 - Implantação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica	1.047.811,01
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.885.411,01

PROGRAMA:	0063 - Cidade Limpa	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.11.02.15.452.0063.2201 - Manutenção dos Serviços Urbanos		5.300.000,00
02.11.02.15.752.0063.2203 - Manutenção da Iluminação Pública		571.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		5.871.800,00

PROGRAMA:	0071 - Caminho da Roça	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.12.02.20.608.0071.1007 - Construção de Pontes e Pontilhões		1.000.000,00
02.12.02.26.782.0071.2211 - Manutenção e Conservação das Estradas Municipais		2.000.000,00
02.12.02.26.782.0071.2213 - Manutenção, Conservação e Recuperação de Pontes e Mata-Burros		357.100,00
02.14.01.20.608.0071.1009 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos		100.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.457.100,00

PROGRAMA:	0081 - Família	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.02.08.243.0081.2223 - Manutenção do Criança Feliz		270.000,00
02.13.02.08.244.0081.2221 - Manutenção do Centro de Referência de Assist. Social - CRAS		550.000,00
02.13.02.08.244.0081.2225 - Benefícios Assistenciais		121.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		941.000,00

PROGRAMA:	0083 - Limeira Cidadã	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.02.08.244.0083.2227 - Manutenção do Limeira Cidadã		80.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		80.000,00

PROGRAMA:	0085 - Criança e Adolescente	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.02.08.243.0085.2266 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGOVERNAMENTAIS		80.300,00
02.13.03.08.243.0085.2229 - Manutenção do Conselho Tutelar		307.000,00
02.13.03.08.243.0085.2267 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MIRIM		50.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		437.300,00

PROGRAMA:	0087 - Melhor Idade	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.04.08.241.0087.2231 - Manutenção das Atividades da Melhor idade		9.000,00
02.13.04.08.241.0087.2232 - Lar São Pedro		75.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		84.000,00

PROGRAMA:	0091 - Agrolimeira	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.02.20.608.0091.2241 - Manutenção das Atividades Agropecuárias		1.000.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.000.000,00

PROGRAMA:	0101 - Limeira Verde	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.15.02.18.541.0101.2251 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		1.000.000,00

02.15.03.17.512.0101.2253 - Saneamento Básico	500.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.500.000,00

PROGRAMA:	0111 - Desenvolver
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.16.02.23.691.0111.2261 - Manutenção das atividades da Indústria, Comércio e Serviços	76.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	76.500,00

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.06.02.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência	1.405.388,99
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.405.388,99
CUSTO TOTAL	70.000.000,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Situações de Calamidade Pública	700.000	Reserva de Contigência	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00



Município de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Despesas Correntes	33.451.192,52	36.911.445,51	48.644.909,33	54.824.000,00	59.820.000,00	63.758.000,00	68.330.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.515.104,59	1.560.112,02	1.760.440,05	1.997.000,00	57.750.000,00	61.628.000,00	66.080.000,00
Juros e Encargos da Dívida	178.305,59	340.196,40	471.521,99	560.000,00	620.000,00	680.000,00	750.000,00
Aplicações Diretas	178.305,59	340.196,40	471.521,99	560.000,00	620.000,00	680.000,00	750.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	178.305,59	340.196,40	471.521,99	560.000,00	620.000,00	680.000,00	750.000,00
Outras Despesas Correntes	266.516,83	318.767,92	435.987,29	1.323.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00
Despesas de Capital	8.434.265,61	2.088.399,71	9.151.663,93	9.526.000,00	9.480.000,00	9.700.000,00	9.880.000,00
Investimentos	14.255,08	88.553,06	258.396,68	880.000,00	7.830.000,00	7.880.000,00	7.880.000,00
Amortização da Dívida	783.194,54	964.607,18	1.312.630,10	1.500.000,00	1.650.000,00	1.820.000,00	2.000.000,00
Aplicações Diretas	783.194,54	964.607,18	1.312.630,10	1.500.000,00	1.650.000,00	1.820.000,00	2.000.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	783.194,54	964.607,18	1.312.630,10	1.500.000,00	1.650.000,00	1.820.000,00	2.000.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	650.000,00	700.000,00	742.000,00	790.000,00
TOTAL	41.885.458,13	38.999.845,22	57.796.573,26	65.000.000,00	70.000.000,00	74.200.000,00	79.000.000,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
Total			0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Líquido	52.162.691,29	100,00	38.949.881,52	100,00	33.153.821,45	100,00
TOTAL	52.162.691,29	100,00	38.949.881,52	100,00	33.153.821,45	100,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Contitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	70.000.000,00	67.223.662,72	0,007	103,780	74.200.000,00	68.516.425,47	0,007	103,631	79.000.000,00	70.143.033,54	0,007	105,544
Receitas Primárias (I)	68.250.000,00	65.543.071,16	0,007	101,186	72.350.000,00	66.808.131,84	0,007	101,047	75.050.000,00	66.635.881,86	0,007	100,267
Despesa Total	70.000.000,00	67.223.662,72	0,007	103,780	74.200.000,00	68.516.425,47	0,007	103,631	79.000.000,00	70.143.033,54	0,007	105,544
Despesas Primárias (II)	67.730.000,00	65.043.695,38	0,007	100,415	71.700.000,00	66.207.920,57	0,007	100,139	76.250.000,00	67.701.345,66	0,007	101,870
Resultado Primário (III) = (I – II)	520.000,00	499.375,78	0,000	0,770	650.000,00	600.211,27	0,000	0,907	(1.200.000,00)	(1.065.463,80)	0,000	(1,603)
Resultado Nominal	(2.615.947,00)	(2.512.193,41)	0,000	(3,878)	(2.882.985,00)	(2.662.154,00)	0,000	(4,026)	(1.209.187,00)	(1.073.620,81)	0,000	(1,615)
Dívida Pública Consolidada	4.236.330,55	4.068.309,37	0,000	6,280	2.416.330,55	2.231.244,36	0,000	3,374	2.416.330,55	2.145.427,27	0,000	3,228
Dívida Consolidada Líquida	(6.392.522,45)	(6.138.982,47)	0,000	(9,477)	(9.275.507,45)	(8.565.021,76)	0,000	(12,954)	(10.484.694,45)	(9.309.218,66)	(0,001)	(14,007)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2024	2025	2026	2024	2025	2026
956.398.716.000,00	975.530.000.000,00	995.040.000.000,00	4,13	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	42.000.000,00	0,00	53.343.000,00	27,00	70.000.000,00	31,22	74.200.000,00	6,00	79.000.000,00	6,46
Receitas Primárias (I)	0,00	41.800.000,00	0,00	51.983.000,00	24,36	68.250.000,00	31,29	72.350.000,00	6,00	75.050.000,00	3,73
Despesa Total	0,00	40.677.341,50	0,00	51.973.000,00	27,76	70.000.000,00	34,68	74.200.000,00	6,00	79.000.000,00	6,46
Despesas Primárias (II)	0,00	39.118.341,50	0,00	50.276.010,67	28,52	67.730.000,00	34,71	71.700.000,00	5,86	76.250.000,00	6,34
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	2.681.658,50	0,00	1.706.989,33	(36,35)	520.000,00	(69,54)	650.000,00	25,00	(1.200.000,00)	(284,61)
Resultado Nominal	0,00	889.027,83	0,00	(500.000,00)	(156,24)	(2.615.947,00)	423,18	(2.882.985,00)	10,20	(1.209.187,00)	(58,06)
Dívida Pública Consolidada	0,00	6.349.918,83	0,00	2.700.000,00	(57,48)	4.236.330,55	56,90	2.416.330,55	(42,97)	2.416.330,55	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	4.649.918,83	0,00	1.500.000,00	(67,75)	(6.392.522,45)	(526,16)	(9.275.507,45)	45,09	(10.484.694,45)	13,03

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	44.431.800,00	0,00	53.343.000,00	20,05	67.223.662,72	26,02	68.516.425,47	1,92	70.143.033,54	2,37
Receitas Primárias (I)	0,00	44.220.220,00	0,00	51.983.000,00	17,55	65.543.071,16	26,08	66.808.131,84	1,93	66.635.881,86	(0,26)
Despesa Total	0,00	43.032.559,57	0,00	51.973.000,00	20,77	67.223.662,72	29,34	68.516.425,47	1,92	70.143.033,54	2,37
Despesas Primárias (II)	0,00	41.383.293,47	0,00	50.276.010,67	21,48	65.043.695,38	29,37	66.207.920,57	1,78	67.701.345,66	2,25
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	2.836.926,52	0,00	1.706.989,33	(39,83)	499.375,78	(70,75)	600.211,27	20,19	(1.065.463,80)	(277,51)
Resultado Nominal	0,00	940.502,54	0,00	(500.000,00)	(153,16)	(2.512.193,41)	402,43	(2.662.154,00)	5,96	(1.073.620,81)	(59,68)
Dívida Pública Consolidada	0,00	6.717.579,13	0,00	2.700.000,00	(59,81)	4.068.309,37	50,67	2.231.244,36	(45,16)	2.145.427,27	(3,85)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	4.919.149,13	0,00	1.500.000,00	(69,51)	(6.138.982,47)	(509,26)	(8.565.021,76)	39,51	(9.309.218,66)	8,68

Índices de inflação (%)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,96	4,13	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.584.918,83	7.480.482,06	5.686.329,97	5.886.330,55	4.236.330,55	2.416.330,55	2.416.330,55
Dívida Contratual	3.937.179,80	3.232.055,69	1.889.148,55	3.589.148,55	2.589.148,55	1.589.148,55	2.089.148,55
Outras Dívidas	4.647.739,03	4.248.426,37	3.797.181,42	2.297.182,00	1.647.182,00	827.182,00	327.182,00
DEDUÇÕES (II)	3.241.749,36	13.054.519,21	12.692.396,42	9.662.906,00	10.628.853,00	11.691.838,00	12.901.025,00
Ativo Disponível	3.882.571,56	13.551.356,04	13.589.021,91	10.341.000,00	11.375.000,00	12.512.600,00	13.763.000,00
Demais Haveres Financeiros	(4.149,21)	(1.806,39)	(3.993,41)	(3.316,00)	(3.647,00)	(4.012,00)	(4.415,00)
Restos a Pagar	(636.672,99)	(495.030,44)	(892.632,08)	(674.778,00)	(742.500,00)	(816.750,00)	(857.560,00)
Restos a Pagar Não Processados	[-] 636.672,99	[-] 495.030,44	[-] 892.632,08	[-] 674.778,00	[-] 742.500,00	[-] 816.750,00	[-] 857.560,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.343.169,47	(5.574.037,15)	(7.006.066,45)	(3.776.575,45)	(6.392.522,45)	(9.275.507,45)	(10.484.694,45)



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
LEILÃO DE BENS MÓVEIS	42.100,00	25.260,00	0,00
LEILÃO DE BENS IMÓVEIS	1.295.500,00	0,00	0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	124.323,96	2.559,38	714,62

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	190.314,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (a - d) + h	2021 (h) = (b - e) + i	2020 (i) = c - f
Valor (III)	1.300.143,96	-161.780,00	714,62



Município de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES	43.423.286,30	53.264.245,35	63.330.141,65	72.150.000,00	76.650.000,00	81.100.000,00	85.050.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.538.069,14	3.889.963,46	6.116.405,98	5.937.000,00	6.215.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00 - CONTRIBUIÇÕES	478.932,61	535.370,32	601.057,29	753.000,00	760.000,00	780.000,00	800.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	49.190,55	300.895,01	1.575.489,22	1.655.000,00	1.760.000,00	1.815.000,00	1.870.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	21.868,28	13.251,19	35.449,68	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	27.322,27	287.643,82	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	27.322,27	287.643,82	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	22.499,22	108.318,23	5.105,00	17.000,00	30.000,00	35.000,00	38.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.313.030,93	48.422.280,57	54.976.548,27	63.708.000,00	67.805.000,00	71.380.000,00	75.242.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.623.275,79	17.978.419,78	21.546.636,45	25.607.000,00	28.595.000,00	29.570.000,00	31.480.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	17.695.146,16	20.041.288,00	23.175.000,00	24.000.000,00	25.500.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	341.922,84	420.000,00	450.000,00	470.000,00	510.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0,00	0,00	2.414.388,03	3.625.712,00	3.800.000,00	3.900.000,00	4.100.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	0,00	0,00	464.893,04	610.000,00	650.000,00	670.000,00	750.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	0,00	0,00	280.232,42	400.000,00	420.000,00	430.000,00	470.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	150.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	350.053,96	410.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	20.326.845,21	25.105.238,09	27.455.740,08	30.891.000,00	32.000.000,00	34.335.000,00	36.000.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.362.909,93	5.338.622,70	5.974.171,74	7.200.000,00	7.200.000,00	7.465.000,00	7.742.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.563,85	7.417,76	55.535,89	80.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.727.851,32	125.247,00	3.575.167,00	2.050.000,00	2.550.000,00	2.600.000,00	4.150.000,00

2.1.0.0.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.398.833,18	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2.398.833,18	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	2.398.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	25.260,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	25.260,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	25.260,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	329.018,14	99.987,00	2.237.567,00	300.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	5.512.014,24	7.152.751,06	8.109.633,57	9.200.000,00	9.200.000,00	9.500.000,00	10.200.000,00
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB	5.512.014,24	7.152.751,06	8.109.633,57	9.200.000,00	9.200.000,00	9.500.000,00	10.200.000,00
9.5.1.0.00.0.0.00 - FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	5.512.014,24	7.152.751,06	8.109.633,57	9.200.000,00	9.200.000,00	9.500.000,00	10.200.000,00
9.5.1.7.00.0.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.512.014,24	7.152.751,06	8.109.633,57	9.200.000,00	9.200.000,00	9.500.000,00	10.200.000,00
9.5.1.7.19.6.1.01 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º. Inciso V. EC nº 123/2022 - Principal	0,00	0,00	33.001,03	0,00	9.200.000,00	9.500.000,00	10.200.000,00
TOTAL	40.639.123,38	46.236.741,29	58.795.675,08	65.000.000,00	70.000.000,00	74.200.000,00	79.000.000,00



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.480.482,06	5.686.329,97	5.886.330,55	4.236.330,55	2.416.330,55	2.416.330,55
Dívida Contratual	3.232.055,69	1.889.148,55	3.589.148,55	2.589.148,55	1.589.148,55	2.089.148,55
Outras Dívidas	4.248.426,37	3.797.181,42	2.297.182,00	1.647.182,00	827.182,00	327.182,00
DEDUÇÕES (II)	13.054.519,21	12.692.396,42	9.662.906,00	10.628.853,00	11.691.838,00	12.901.025,00
Ativo Disponível	13.551.356,04	13.589.021,91	10.341.000,00	11.375.000,00	12.512.600,00	13.763.000,00
Demais Haveres Financeiros	(1.806,39)	(3.993,41)	(3.316,00)	(3.647,00)	(4.012,00)	(4.415,00)
Restos a Pagar	(495.030,44)	(892.632,08)	(674.778,00)	(742.500,00)	(816.750,00)	(857.560,00)
Restos a Pagar Não Processados	[-] 495.030,44	[-] 892.632,08	[-] 674.778,00	[-] 742.500,00	[-] 816.750,00	[-] 857.560,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(5.574.037,15)	(7.006.066,45)	(3.776.575,45)	(6.392.522,45)	(9.275.507,45)	(10.484.694,45)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(5.574.037,15)	(7.006.066,45)	(3.776.575,45)	(6.392.522,45)	(9.275.507,45)	(10.484.694,45)
RESULTADO NOMINAL	(10.917.206,62)	(1.432.029,30)	3.229.491,00	(2.615.947,00)	(2.882.985,00)	(1.209.187,00)



Município de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	99.987,00	2.237.567,00	300.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	53.264.245,35	63.330.141,65	72.150.000,00	76.650.000,00	81.100.000,00	85.050.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.889.963,46	6.116.405,98	5.937.000,00	6.215.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
CONTRIBUIÇÕES	535.370,32	601.057,29	753.000,00	760.000,00	780.000,00	800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	300.895,01	1.575.489,22	1.655.000,00	1.760.000,00	1.815.000,00	1.870.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	13.251,19	35.449,68	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	287.643,82	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	287.643,82	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	1.540.039,54	1.600.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	108.318,23	5.105,00	17.000,00	30.000,00	35.000,00	38.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.422.280,57	54.976.548,27	63.708.000,00	67.805.000,00	71.380.000,00	75.242.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.978.419,78	21.546.636,45	25.607.000,00	28.595.000,00	29.570.000,00	31.480.000,00
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	17.695.146,16	20.041.288,00	23.175.000,00	24.000.000,00	25.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	0,00	341.922,84	420.000,00	450.000,00	470.000,00	510.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	2.414.388,03	3.625.712,00	3.800.000,00	3.900.000,00	4.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	0,00	464.893,04	610.000,00	650.000,00	670.000,00	750.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	280.232,42	400.000,00	420.000,00	430.000,00	470.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	150.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	350.053,96	410.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	25.105.238,09	27.455.740,08	30.891.000,00	32.000.000,00	34.335.000,00	36.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.338.622,70	5.974.171,74	7.200.000,00	7.200.000,00	7.465.000,00	7.742.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.417,76	55.535,89	80.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(7.152.751,06)	(8.109.633,57)	(9.200.000,00)	(9.200.000,00)	(9.500.000,00)	(10.200.000,00)
FUNDEB	(7.152.751,06)	(8.109.633,57)	(9.200.000,00)	(9.200.000,00)	(9.500.000,00)	(10.200.000,00)
FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	(7.152.751,06)	(8.109.633,57)	(9.200.000,00)	(9.200.000,00)	(9.500.000,00)	(10.200.000,00)
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(7.152.751,06)	(8.109.633,57)	(9.200.000,00)	(9.200.000,00)	(9.500.000,00)	(10.200.000,00)
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º. Inciso V. EC nº 123/2022 - Principal	0,00	(33.001,03)	0,00	(9.200.000,00)	(9.500.000,00)	(10.200.000,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	45.823.850,47	53.680.468,54	61.350.000,00	65.750.000,00	69.850.000,00	73.050.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	125.247,00	3.575.167,00	2.050.000,00	2.550.000,00	2.600.000,00	4.150.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.700.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	25.260,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	25.260,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	25.260,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	1.337.600,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.987,00	2.237.567,00	300.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX - X)	45.923.837,47	55.918.035,54	61.650.000,00	68.250.000,00	72.350.000,00	75.050.000,00
RECEITA TOTAL	46.236.741,29	58.795.675,08	65.000.000,00	70.000.000,00	74.200.000,00	79.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	36.911.445,51	48.644.909,33	54.824.000,00	59.820.000,00	63.758.000,00	68.330.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.560.112,02	1.760.440,05	1.997.000,00	57.750.000,00	61.628.000,00	66.080.000,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	340.196,40	471.521,99	560.000,00	620.000,00	680.000,00	750.000,00
Aplicações Diretas	340.196,40	471.521,99	560.000,00	620.000,00	680.000,00	750.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	340.196,40	471.521,99	560.000,00	620.000,00	680.000,00	750.000,00
Outras Despesas Correntes	318.767,92	435.987,29	1.323.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	36.571.249,11	48.173.387,34	54.264.000,00	59.200.000,00	63.078.000,00	67.580.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	2.088.399,71	9.151.663,93	9.526.000,00	9.480.000,00	9.700.000,00	9.880.000,00
Investimentos	88.553,06	258.396,68	880.000,00	7.830.000,00	7.880.000,00	7.880.000,00
Amortização da dívida (XVII)	964.607,18	1.312.630,10	1.500.000,00	1.650.000,00	1.820.000,00	2.000.000,00
Aplicações Diretas	964.607,18	1.312.630,10	1.500.000,00	1.650.000,00	1.820.000,00	2.000.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI - XVII)	1.123.792,53	7.839.033,83	8.026.000,00	7.830.000,00	7.880.000,00	7.880.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	964.607,18	1.312.630,10	1.500.000,00	1.650.000,00	1.820.000,00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	650.000,00	700.000,00	742.000,00	790.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	37.695.041,64	56.012.421,17	62.940.000,00	67.730.000,00	71.700.000,00	76.250.000,00
DESPESA TOTAL	38.999.845,22	57.796.573,26	65.000.000,00	70.000.000,00	74.200.000,00	79.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	8.228.795,83	(94.385,63)	(1.290.000,00)	520.000,00	650.000,00	(1.200.000,00)